

PROJETO DE LEI 507/2022 ¹

1. Síntese da Matéria: Institui o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Rodoviário - PRO-ÔNIBUS

2. Análise: Projeto em análise cria o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Rodoviário – PROÔNIBUS. As principais iniciativas do Programa são:

- a) instituição da passagem social para aqueles inscritos no Programa Auxílio Brasil;
- b) parcelamento dos débitos das concessionárias e permissionárias do transporte coletivo rodoviário com a União Federal, possibilitando que parte dessa dívida seja abatida por meio da concessão de parcelas adicionais de passagens sociais;
- c) desoneração do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP dos ônibus elétricos, como forma de estimular a renovação da frota das empresas beneficiárias do programa.

3. Dispositivos Infringidos: art. 14 da LRF, art. 131 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. Resumo: O projeto original e o Projeto aprovado na Comissão de Viação e Transportes (incluiu a emenda do Deputado Herculano Passos, que aumentou a renúncia fiscal ao estender os benefícios fiscais para os ônibus com tecnologia de uso de gás natural e biometano) se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. **Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.**

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Brasília, 7 de junho de 2023.

Fábio Chaves Holanda
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

